

## CONVÊNIO Nº 006/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** E A **AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL - ASDISC**, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1216, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego nº 1665, em Candelária, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO – CONVENIENTE**, e a **AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE SANTACRUZ DO SUL**, CNPJ nº 95.439.238/0004-77, mantenedora do Colégio Nossa Senhora Medianeira, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 717 – Santa Cruz do Sul, representada por seu titular **FREI ALBANO ROBERTO BOHN**, portador do CPF nº 130.546.510-53, denominado Presidente, doravante denominado **CONVENIADO**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1216, de 06 de janeiro de 2016, deliberam firmar o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente CONVÊNIO, visando suprir a falta de vagas nas escolas municipais e estaduais do perímetro urbano, tem por objeto a cedência de 02 (dois) professores e 01 (um) serviços gerais ao CONVENIADO, possibilitando à alunos de baixa renda, o ingresso no Colégio, mediante benefícios de isenção nos encargos escolares (mensalidade).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CEDÊNCIA:**

O **MUNICÍPIO CONVENIENTE** se compromete a ceder ao **CONVENIADO**, dois (02) professores, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais cada, e um (01) Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Caberá ao CONVENIADO, a exigência do cumprimento da carga horária dos servidores cedidos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA:**

Em contrapartida, a Ação Social Diocesana de Santa Cruz do Sul (ASDISC) compromete-se, através do Colégio Nossa Senhora Medianeira, a ceder 11 (onze) bolsas de estudo para alunos do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental por cada professor cedido e mais 05 (cinco) bolsas de estudo correspondentes à cedência do serviços gerais, totalizando 27 (vinte e sete) bolsas de estudo.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da mensalidade será fornecido pela direção da escola, à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 10 de março do ano letivo.

**Parágrafo Segundo** – As isenções de mensalidades e quaisquer encargos somente serão concedidos aos alunos, após encaminhamento, pela direção do estabelecimento escolar, de ficha sócio-econômica familiar do pretendente, para avaliação e aprovação prévia pelo Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESISTÊNCIA DE ALUNO:**

O CONVENENTE se obriga a comunicar ao MUNICÍPIO CONVENENTE os casos de desistência ou falta de frequência de alunos beneficiados pelo presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do presente Convênio será de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO:**

Toda e qualquer obrigação decorrente das funções exercidas pelo professor cedido ao CONVENENTE será de responsabilidade do Município, conforme o Regime Jurídico a que estão sujeitos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA:**

As despesas do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A título de prestação de contas, o estabelecimento escolar ora CONVENIADO se compromete a apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, a relação dos alunos beneficiados, acompanhada da ficha sócio-econômica dos mesmos, bem como, se compromete, ainda, a apresentar mensalmente ao Departamento de Prestação de Contas do Executivo Municipal, até o dia 15 de cada mês, a efetividade dos professores e do servidor serviços gerais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A celebração deste Convênio está autorizada pela Lei Municipal nº 1216, de 06 de janeiro de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

A infração de cláusula deste convênio importará na sua rescisão, estando sujeito o Conveniado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor recebido, reservando-se, ainda, a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento das Cláusulas Segunda (Obrigações do Conveniado), Quarta, Sexta e Sétima, o Conveniado deverá devolver ao Convenente o valor total recebido, corrigido monetariamente, bem como ficará impedido de firmar novos Convênios com o Município pelo período de até 24 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As questões originadas deste Convênio, bem como os casos omissos, serão resolvidas administrativamente pelos Convenientes e na impossibilidade, elegend o Foro da Comarca de Candelária para dirimi-las.

E, por estarem de comum acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Candelária, 06 de janeiro de 2016.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**

Prefeito Municipal

**FREI ALBANO ROBERTO BOHN**

Presidente ASDISC

Testemunhas:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

## TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL - ASDISC**, já qualificados no Convênio nº 006/2016, firmado em 06 de janeiro de 2016, autorizado pela Lei Municipal nº 1216, de 06 de janeiro de 2016, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica **PRORROGADO** até 31 de dezembro de 2017, o prazo de vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas e condições do Convênio Original firmado em 06 de janeiro de 2016, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 30 de dezembro de 2016.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**

Prefeito Municipal

**FREI ALBANO ROBERTO BOHN**

Presidente ASDISC

TESTEMUNHAS :

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: